



PROJETO DE LEI



Institui o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais, destinado à rede pública estadual de educação, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O objetivo do Projeto a que se refere o *caput* é o de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos e fortalecer os conceitos de adoção consciente e guarda responsável.

Art. 2º Para o fim desta Lei, serão desenvolvidas ações, tais como:

I – atividades extraclasse relacionadas ao Projeto Escola Amiga dos Animais; e

II – cuidados dos animais comunitários na escola;

III – fica autorizada a unidade escolar em adotar cão e/ou gato.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais para que apoiem atividades extraclasse e a manutenção dos cuidados com os animais comunitários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcus Machado

Ao Expediente da Mesa

Em 28 / 07 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
070º	Sessão de 28 / 07 / 21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	





JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa instituir, no Estado de Santa Catarina, o programa Escola Amiga dos Animais.

A partir de agora, a comunidade escolar que tiver interesse poderá adotar uma “mascote”, incentivando a adoção consciente e a guarda responsável.

As escolas que entenderem ser importante ensinar crianças e adolescentes que para ter animais é preciso zelar pelo seu bem-estar, melhorando a compreensão ambiental e civilizatória da sociedade, poderão aderir ao programa, ressaltando-se que a proposta possibilita a adoção dos animais, mas não a torna uma obrigatoriedade.

A educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes e voltada para a adoção consciente e a guarda responsável de animais domésticos, é base para que as novas gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com os animais.

A possibilidade de interação com animais comunitários nas escolas promove o caráter prático para que os professores possam desenvolver atividades extraclasse, tais como cuidados de alimentação, higiene e sanidade, assim como afeição aos animais domésticos, vez que são seres sencientes, pois também sentem fome, sede, dor e emoções, como a tristeza, ansiedade e estresse.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Marcus Machado